



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 003/2019

De 14 de março de 2019.

Dispõe sobre alteração nas atribuições do cargo de fiscal de tributos e rendas, criado pela Lei Complementar nº 203, de 26 de agosto de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 203, de 26 de agosto de 2011, que descreve as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos e Rendas, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º...

I - Fiscal de Tributos e Rendas: fiscalizar o cumprimento da legislação tributária do Município, especialmente, o pagamento de impostos, taxas, contribuição e rendas públicas; visitar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços; examinar os livros fiscais e outros atos contábil-financeiros, dar pareceres, lavrar termos de advertência, autos de infração com imposição de multa e expedir notificações em geral; realizar sindicâncias para atender requerimentos de revisão de lançamentos tributários, isenções fiscais e pedidos de baixa de inscrição; promover a autuação de estabelecimentos em geral e de obras particulares, que estejam funcionando ou sendo executadas sem o competente alvará de licença; autuar, multar e apreender mercadorias de ambulantes e feirantes, em situação irregular; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; realizar outras atividades afins, dentro de sua área de competência;”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 14 de março 2019.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário